



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Se de: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA – SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

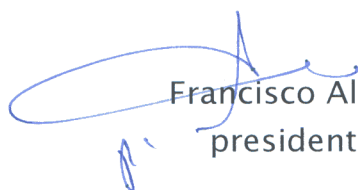
SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	
R	46220.007077/2006-11
P	
R	
O	

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, vem requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE, que firmou com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS.

Anexa ao presente a documentação necessária, conforme Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Florianópolis, 28 de Julho de 2006.


Francisco Alano
presidente



ANEXO I

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

Prezados Senhores,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 – livro 2 – fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. IVO CASTANHEIRA, portador do CPF nº 134.715.389-68, e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da classe econômica do comércio varejista em geral, com sede na Rua Deodoro, 200, 4º andar, salas 42 a 46, Centro, Florianópolis – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 580.417, em 14/07/1948, inscrita no CNPJ sob nº 83.901.892/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. HAMILTON ADRIANO, portador do CPF nº 008.921.819-15,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE**, firmada pelos representantes autorizados na Plenária Estadual Extraordinária da FECESC, realizada no dia 17 de Março de 2006, em Florianópolis/SC, abrangendo as empresas e respectivos empregados no comércio varejista dos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara - SC

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Florianópolis, 27 de julho de 2006.


Federação dos Trabalhadores no Comércio no
Estado de Santa Catarina
Francisco Alano
Presidente


Sindicato do Comércio Varejista de
Florianópolis - SINDILOJAS
Hamilton Adriano
presidente

CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 – livro 2 – fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO ALANO, portador do CPF nº 029.253.209-10, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da classe econômica do comércio varejista em geral, com sede na Rua Deodoro, 200, 4º andar, salas 42 a 46, Centro, Florianópolis – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 580.417, em 14/07/1948, inscrita no CNPJ sob nº 83.901.892/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. HAMILTON ADRIANO, portador do CPF nº 008.921.819-15, convencionam que:

- considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e respectivos empregados no comércio varejista dos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara - SC, para vigência no período de 1º/08/2006 a 31/07/2007;
- considerando que se encontra em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 27/07/2005 entre as partes, e registrada na DRT/SC em 08/08/2005 sob nº 1373, com período de vigência de 1º/08/2005 a 31/07/2006;
- considerando que a data-base da categoria é o mês de agosto, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de agosto do corrente ano, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 1º/08/2006.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o dia 31/08/2006, ficando prorrogada a vigência das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até a data acima mencionada, bem como pactuada a data máxima até a qual deverá ser instaurado o processo de Dissídio Coletivo em 31/08/2006.

Parágrafo Terceiro:


Fica expressamente registrada a concordância entre as partes para a instauração de dissídio coletivo, após expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem êxito na negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

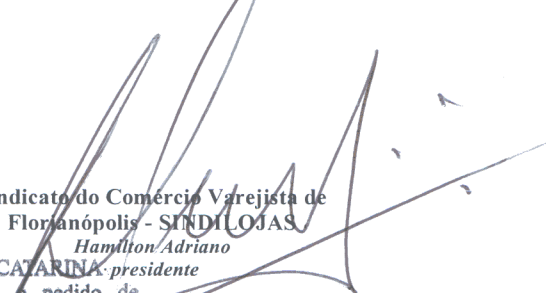
A presente Convenção Coletiva terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Agosto de 2006.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 27 de Julho de 2006.


Federação dos Trabalhadores no Comércio no
Estado de Santa Catarina
Francisco Alano
Presidente

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO


Sindicato do Comércio Varejista de
Florianópolis - SINDICOMAS
Hamilton Adriano
Presidente

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho
Alterações, constante do processo nº. 007077/06-11
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 711, às
fls. 60 do livro nº. 28
Florianópolis, 01/08/06.

Edilene Frezza Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE